



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 53, DE 2019

Cria a Frente Parlamentar Mista em defesa da Logística da Região Norte

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº DE 2019

Cria a Frente Parlamentar Mista em
defesa da Logística da Região Norte

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista em defesa da Logística da Região Norte.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Logística da Região Norte - FPMDLRN é uma entidade de direito privado, de natureza não governamental, instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração e integrada por parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A FPMDLRN tem como finalidades principais:

I – acompanhar políticas e ações que envolvam o fortalecimento da logística da Região Norte do país;

II – reunir os Senadores e Deputados Federais que têm preocupação especial com a logística, infraestrutura e desenvolvimento da Região Norte;

III – promover debates, seminários e eventos pertinentes ao tema, divulgando resultados;

IV – acompanhar a tramitação de matérias no Congresso Nacional que tratem do assunto;

V – defender os temas de interesse da logística na Região Norte, sejam relacionados à falta de infraestrutura adequada, ou à qualidade dos serviços de seus diversos modais de transporte.

Art. 4º - A FPMDLRN reger-se-á pelo seu Regimento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 5º - Os valores resguardados pela Frente Parlamentar Mista em defesa da Logística da Região Norte estão atrelados à égide dos interesses e benefícios dos estados que compõem a Região Norte.

Art. 6º - A FPMDLRN será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Deputados Federais que assinarem a ata da sua instalação, podendo, outros membros, aderirem a ela posteriormente.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Art. 7º - A presidência da FPMDLRN será sempre exercida por um Senador, sendo a vice-presidência facultada a Senador ou Deputado Federal, conforme decisão dos membros da Frente.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o funcionamento da Frente Parlamentar Mista em defesa da Logística da Região Norte observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concepção da presente Frente Parlamentar, de natureza suprapartidária, plural e permanente, é motivada pelas deficiências nas bases estruturais de um País, em especial na Região Norte, que dificultam o aumento de suas trocas comerciais, constituindo a maior restrição para o desempenho logístico.

A logística é hoje condição essencial para a realização de grandes atividades econômicas, repercutindo assim o nível de crescimento e de desenvolvimento de uma nação.

Cabe destacar que a Região Norte, com características singulares em seu território, apresenta um subdesenvolvimento em relação a outras regiões do país no que tange à logística, em especial a de distribuição, sendo esse aspecto um obstáculo que deve ser transformado em desenvolvimento.

Dessa forma, conto com o apoio de Vossas Excelências, em especial dos colegas representantes dos Estados objeto desta resolução.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2019

Senador ZEQUINHA MARINHO

PSC/PA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>